



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.027, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as cercas destinadas à proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica serão classificadas como energizadas, ficando incluídas na mesma legislação as cercas que utilizam outras denominações, tais como eletrônicas, elétricas, eletrificadas ou outras similares.

Art. 2º As empresas e pessoas físicas que se dediquem à instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e possuir profissional legalmente habilitado na condição de responsável técnico.

Art. 3º A solicitação da licença para instalação de cercas energizadas deverá ser feita através de requerimento padrão, devidamente preenchido, acompanhado da seguinte documentação em duas vias:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto e pela execução;

II – Planta de situação e localização, indicando o perímetro a ser cercado;

III – Corte esquemático indicando a altura da cerca em relação aos muros, à cota do terreno e ao passeio; e

IV – Quando junto à divisa, apresentar declaração de concordância dos proprietários lindeiros, acompanhada de cópia de título de propriedade, ou demonstrar que a referida cerca será instalada com ângulo de quarenta e cinco graus em relação ao plano horizontal, para dentro do imóvel beneficiado.

V – Declaração de atendimento das exigências das Normas Técnicas Brasileiras ou, na ausência destas, das Normas Internacionais editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission) que regem a matéria, fazendo indicação das mesmas.

Art. 4º As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, as Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. A obediência às normas técnicas de que trata o “caput” deste artigo deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá por eventuais informações inverídicas.

Art. 5º As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:

I – Tipo de corrente: intermitente ou pulsante;

II – Potência: até cinco Joules;

III – Intervalo dos impulsos elétricos (máximo): sessenta impulsos por minuto; e

IV – Duração dos impulsos elétricos (média): um milésimo de segundo.

Art. 6º A Unidade de Controle deverá ser constituída, no mínimo, de um aparelho energizador de cerca que apresente um transformador e um capacitor responsável pelo armazenamento de energia do choque, sendo este carregado por um circuito oscilador em baixa tensão isolado da rede elétrica.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou “flybacks” de televisão.

Art. 7º Fica obrigatória a instalação de um sistema de aterramento específico para a cerca energizada, não podendo ser utilizado para este fim outro sistema de aterramento existente no imóvel.

Art. 8º Os cabos elétricos destinados às conexões da cerca energizadas com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento deverão, comprovadamente, possuir características técnicas para isolamento mínimo de quinze KV.

Parágrafo Único. Os cabos elétricos das cercas energizadas não poderão passar pelas tubulações de rede elétrica, de telefone ou de antenas.

Art. 9º Os isoladores utilizados no sistema devem ser construídos em material de alta durabilidade, não higroscópico e com capacidade de isolamento mínima de quinze KV.

Parágrafo Único. Mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames da cerca energizada fabricadas em material isolante, fica obrigatória a utilização de isoladores com as características técnica exigidas no “caput”.

Art. 10. Fica obrigatória a instalação, a cada dez metros de cerca energizada, de placas de advertência.

§ 1º Deverão ser colocados placas de advertência nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e em cada mudança de sua direção.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

§ 2º As placas de advertência de que trata o “caput” deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir dimensões mínimas de dez centímetros por vinte centímetros e deverão ter seu texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca.

§ 3º A cor de fundo das placas de advertência deverá ser, obrigatoriamente, amarela.

§ 4º O texto mínimo das placas de advertência deverá ser de: CERCA ENERGIZADA, ou CERCA ELETRIFICADA, ou CERCA ELETRÔNICA, ou CERCA ELÉTRICA.

§ 5º As letras do texto mencionado no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter as dimensões mínimas de:

1 – Altura: dois centímetros; e

2 – Espessura: meio centímetro.

§ 6º Fica obrigatória a inserção na mesma placa de advertência de símbolos que possibilitem, sem margem a dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque.

§ 7º Os símbolos mencionados no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta.

Art. 11. Os arames utilizados para a condução da corrente elétrica da cerca energizada deverão ser, obrigatoriamente, do tipo liso.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a utilização de arames farpados ou similares para a condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 12. Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estrutura similares, a altura mínima do primeiro fio de arame energizado deverá ser de dois metros e vinte centímetros em relação ao nível do solo.

Art. 13. Sempre que a cerca energizada possuir fio de arame energizados desde o nível do solo, estes deverão estar separados da parte externa do imóvel, cercados através de estruturas (telas, muros, grades ou similares).

Parágrafo único. O espaçamento horizontal entre os arames energizados e outras estruturas deverá situar-se na faixa de dez centímetros a vinte centímetros.

Art. 14. A cada dois anos deverá ser apresentado laudo técnico, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), constatando que a cerca atende às características do projeto original protocolado e vistado pela Prefeitura.

Parágrafo único. A não apresentação dentro do prazo exigido implicará fiscalização, notificação e emissão de auto de infração por parte do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 15. As cercas energizadas, já instaladas no Município de Erechim-RS, serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal das Obras Públicas, cabendo aos responsáveis sua regularização, num prazo de seis meses, devendo providenciar os documentos exigidos no artigo terceiro.

Art. 16. A instalação de cercas energizadas em desacordo com esta Lei, poderá ensejar ao proprietário a aplicação de multa no valor de quinze URM.

Art. 17. Fica expressamente proibido o uso de Unidade de Controle de cerca (eletrificadores) acondicionado em caixas ou gabinete metálicos.

Parágrafo único. As caixas ou gabinetes referidos no “caput” deverão ser, obrigatoriamente, de material isolante.

Art. 18. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Agosto de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração